

**ENTRE A ARTE E O ENSINO DO DIREITO: NOTAS SOBRE NOSSAS LINHAS DE FUGA****Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio***
Ana Clara Corrêa Henning****Resumo**

Partindo da conexão entre direito e arte, debatemos saberes sujeitados ou subalterizados e suas possíveis resistências ao problematizar, no âmbito do ensino jurídico, normas de direito e sua eficácia social. Apresentamos, para isso, os resultados de um projeto de ensino, pesquisa e extensão, realizado desde o ano de 2017 em uma Faculdade de Direito do sul do Brasil, por meio de pesquisa documental e de fundamentação em literatura especializada no campo do direito e arte, em estudos pós-estruturalistas e decoloniais. Com isso, buscamos criar algumas linhas de fuga, na busca pela democratização do conhecimento jurídico.

Palavras-chave: Direito e Arte; estudos decoloniais; estudos foucaultianos; projeto de ensino, pesquisa e extensão; Democratização do conhecimento jurídico;

BETWEEN ART AND THE LAW'S TEACHING: NOTES ABOUT OUR ESCAPE LINES**Abstract**

Starting from the connection between law and art, we debate subjected or subalterized knowledge and its possible resistances to problematize, in legal education, the norms of law and their social effectiveness. For that, we present the results of a teaching, research and extension project, developed since 2017 at a Law course of Brazil's south, through documentary research and grounding in specialized literature in law and art, in poststructuralist and decolonial studies. With this, we create some lines of escape in search for democratization of legal knowledge.

Keywords: Law and art; decolonial studies; Foucaultian studies; teaching, research and extension project; Democratization of legal knowledge;

Introdução

O campo de estudo do direito e arte e a prática de pesquisas empíricas ainda são saberes, em maior ou menor medida, pouco trabalhados no direito brasileiro e no seu ensino.

* Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Mestranda em Direito nesta mesma instituição. Bolsista FAPERGS. Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico (CNPq). acarolinajulio@gmail.com

** Professora Adjunta de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordena o Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico (CNPq). anaclaracorreaHenning@gmail.com





Por sua vez, a democratização do conhecimento jurídico é uma prática pedagógica que vem sendo apontada como urgente, especialmente quando se trata da construção e eficácia de direitos constitucionais e do alcance necessário destes pelas sociedades contemporâneas.

Considerando tais questões, apresentamos aqui um projeto de ensino, pesquisa e extensão desenvolvido em uma Faculdade de Direito de uma universidade pública gaúcha que fundamenta-se em conexões entre manifestações artísticas, normas jurídicas e investigações empíricas a fim de problematizar as normas de direito constitucional e sua eficácia, na busca pela criação de algumas linhas de fuga.

Para alcançarmos este objetivo, nos valem de pesquisa documental nas três versões do projeto referido, nos relatórios finais de suas primeiras edições, no plano de ensino da componente curricular envolvida com a prática pedagógica e nos documentos disponibilizados no Moodle do projeto. Nossa fundamentação teórica, por seu turno, traz ao debate jurídico conceitos dos estudos foucaultianos e estudos decoloniais.

É o que se verá a seguir, neste texto que possui três partes. De início, problematizamos a conexão entre arte, direito e pesquisa empírica para, em seguida, apresentarmos o projeto, objeto desta investigação. Ao final, teceremos considerações teóricas frente à pesquisa documental efetuada.

1. Arte e Pesquisa Empírica: saberes sujeitados/subalterizados e resistências possíveis no âmbito do ensino jurídico

O direito ocidental moderno, entendemos, constitui-se em uma ferramenta discursiva produtora de “Verdades”, legitimadora e construtora de conhecimentos científicos (NIETZSCHE, 2008; FOUCAULT, 2005). Olhando para nossa realidade local, observamos que o direito latino-americano e, de maneira específica, o direito brasileiro, tiveram sua formação produzida pela normalização jurídica europeia, trazida até aqui pelos seus colonizadores (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012; WOLKMER, 2011; CASTRO-GÓMEZ, 2005).

Em outras palavras: a compreensão sobre o que é direito, seu desejo por cientificidade (KELSEN, 1996) e suas materializações, a regra de normalidade jurídica e as “Verdades” daí advindas, ainda fazem parte da construção contemporânea do nosso direito. Acreditamos, com isso, que tais “Verdades” estão “desde sempre aí” (VEIGA-NETO, 2011, *passim*). Nossa fundamentação teórica, entretanto, ressalta que a ciência não é a vitória sobre



o engano, a descoberta da “Verdade” (única e com “V” maiúsculo), em que o indivíduo, enfim, alcança a neutralidade de um conhecimento universal. Entendemos que os conhecimentos, de qualquer tipo, são oriundos de relações de poder, de condições políticas que permitem a formação do sujeito e de domínios de saber.

Observamos, por meio dos estudos foucaultianos, que essa modernidade que produziu os domínios científicos, produziu igualmente aquilo que é considerado normal e anormal no campo jurídico e de seu ensino. Entretanto, ainda que Michel Foucault (2014b) localize o nascimento da modernidade no século XVIII, constatamos essa emergência desde o século XV, com a expansão marítima europeia nas Américas (MIGNOLO, 2005). A consequente relação entre colonialidade e modernidade alcançou o campo do direito e de sua pedagogia, regulando-lhes certas características.

Muito se fala a respeito dessas características do direito brasileiro moderno e de seu ensino: ambos encontram-se permeados por desejo de certezas e neutralidades; pela desconexão, em maior ou menor grau, do contexto social; pela produção de conhecimentos estratificados, onde a doutrina estrangeira exerce marcada superioridade e pela utilização de linguagem hermética (HENNING, FAGUNDES, 2018; LEITE, 2014). Especialmente para as finalidades deste texto, ressaltamos a (ainda) pouca permeabilidade dos saberes jurídicos a outras experiências, tal como as artísticas, e a relativa ausência da utilização de pesquisas empíricas na construção do campo do direito (RESENDE, 2017; HENNING; LEITE; FAGUNDES, 2017).

A fundamentação teórica utilizada nos deixa claro, ainda, que tais delimitações do que pode ou não fazer parte do conhecimento jurídico estão perpassadas por relações de poder e de saber. Isso porque, ao passo que as teias de poder referentes ao direito são tecidas, o saber jurídico torna-se imprescindível para produzir e organizar informações a seu respeito. Da mesma forma, o saber é o que dá condição de possibilidade para as tramas do poder. Ambos - saber-poder – são constitutivos das materialidades das quais aqui tratamos: relações no direito, no ensino jurídico, na pesquisa jurídica. Um campo complexo, ao qual agregamos a arte e o conhecimento empírico. Nas palavras de Foucault:

Parece-me que se deve compreender o poder primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou



sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que se isolam entre si (FOUCAULT, 2014a, p. 100-101).

Nessas tramas relacionais, podemos presenciar conformidades e resistências, possibilidades inúmeras de afrontamentos a cada contradição entre a norma jurídica e sua eficácia social, entre o ensino do direito e o olhar artística, local e culturalmente construído – e que, repedidas vezes, denuncia as misérias do direito e de seu sistema normativo. Para um jurista produzido pelo direito moderno, escutar essas vozes torna-se muito difícil: “a tragédia da civilização bate-lhe à porta, mas seu ouvido jurídico já não escuta” (PILATI, 2013, p. XII). Entretanto, entendemos que as possibilidades abertas nessa escuta são potentes, ainda que nos custem a estabilidade prometida pela modernidade.

Nesse sentido, um processo de desobediência epistêmica (MIGNOLO, s/d), aproximando direito, arte e pesquisa empírica, pode gerar uma epistemologia de fronteira, possibilitando a cartografia de conhecimentos populares ou cotidianos. Esse saberes subalterizados no/pelo campo jurídico (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012) podem ser utilizados juntamente com os conhecimentos técnicos, legitimando não apenas a ciência moderna (para qual todos e todas contribuimos), mas igualmente saberes locais (MIGNOLO, 2005, p. 25), naquilo que Foucault (2010, p. 08) denomina de “rebelião dos saberes sujeitados”:

Por “saberes sujeitados”, eu entendo igualmente toda uma série de saberes que estavam desqualificados como saberes não conceituais, como saberes insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, saberes hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requeridos. E foi pelo reaparecimento desses saberes de baixo, desses saberes não qualificados, desses saberes desqualificados mesmo [...] – esse saber que denominarei, se quiserem, o “saber das pessoas” (e que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, um saber local, regional, um saber diferencial, incapaz da unanimidade e que deve sua força apenas à contundência que opõe a todos aqueles que o rodeiam) –, foi pelo reaparecimento desses saberes locais das pessoas, desses saberes desqualificados, que foi feita a crítica [aspas no original] (FOUCAULT, 2005, p. 12).

Ao ensino do direito é possibilitado, por meio de tais saberes, ultrapassar os muros acadêmicos, imbricando-se em outros horizontes. A arte, em suas diversas manifestações, pode flexibilizar relações de poder e de saber como as estabelecidas pelas características do direito moderno e de sua pedagogia. O olhar ao “outro”, reconhecendo-o como diferente do “mesmo” (FOUCAULT, 2014c), sem imperativos de normalização eurocêntrica, pode ser, nesse mesmo sentido, oportunizado pela pesquisa de campo. Tais associações de saberes



imprimem horizontalização entre docentes e discentes, alcançando a própria organização curricular (BERNSTEIN, 1996).

As conexões entre direito e arte, por um lado, emergem por meio de diversas pesquisas, especialmente neste começo de século (FRANCA FILHO; LEITE; PAMPLONA FILHO, 2016). O já tradicional direito e literatura (OLIVO, 2012) vem propondo maneiras de compreender o direito como literatura (por exemplo, o discurso jurídico como narrativa), direito da literatura (como no caso dos direitos autorais) e direito na literatura (problematizando, entre outros, os conceitos de justiça e poder) (OST, 2006).

Por sua vez, o campo do direito e artes visuais trabalha a partir de imagens e suas contextualizações culturais (WOLKMER; HENNING, 2017; GONZÁLEZ, 2016; LEITE, 2014), assim como direito e cinema (MARTINEZ, 2015), direito e séries televisivas (VILLEZ, 2014) e direito e teatro (OLIVEIRA; SOUSA, 2013) o fazem por meio de obras audiovisuais. Nessa mesma linha contextualizadora, direito e música traz provocações econômicas e políticas ao centro dos debates jurídicos (FAGUNDES, 2015; GRÜNE, 2012).

Por outro lado, a pesquisa empírica em direito vem se firmando paulatinamente em nossas academias. Em uma diversidade de métodos, procura auferir, dentre outras, percepções sociais sobre o direito e sua eficácia social. Suas pesquisadoras e pesquisadores, por exemplo, observam, gravam/anotam e analisam práticas processuais na justiça criminal (ALMEIDA, 2015; ALMEIDA, 2014), produzem dados quantitativos a partir de análises de decisões judiciais (GABARDO; MORETTINI, 2013) ou pesquisas de opinião acerca da eficácia de algum direito específico (CASTRO, 2017).

A literatura especializada desenvolve temáticas relacionadas com arte, pesquisa empírica e pedagogia jurídica, ressaltando a potencialidade dessa conexão ao integrar componentes curriculares de cursos de direito com outros campos de conhecimento, sejam teóricos, sejam empíricos (LEITE; VAN-DÚNEM; HENNING, 2016; ROSAS; GONZALEZ; LUNELLI, 2016). Para as finalidades deste artigo, tais conexões tornam-se valiosas para a problematização do sistema jurídico brasileiro e de suas normas, a partir de uma olhada latino-americana (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012). O ensino do direito, assim, tona-se mais complexo, e, entendemos, consideravelmente mais interessante. É de James Beane (2003, p. 96-97) a citação a seguir:

Imaginem neste momento que somos confrontados com algum problema ou situação confusa nas nossas vidas. Como deveremos abordar a situação?



Deveríamos parar e questionarmo-nos que parte da situação corresponde à arte linguística, ou à música, ou à matemática, ou à história, ou à arte? Sinceramente penso que não. Em vez disso, encaramos o problema ou situação utilizando o conhecimento apropriado ou pertinente sem o relacionar com as áreas disciplinares. E se o problema ou situação é suficientemente significativo para nós, estamos dispostos e ansiosos por desvendar o conhecimento necessário que nós ainda não temos. Deste modo, chegamos à compreensão e utilização do conhecimento não propriamente em termos de compartimentos diferenciados, através dos quais surge rotulado na escola, mas, pelo contrário, tal como é “integrado” no contexto de questões e problemas [aspas no original].

As considerações que realizamos até aqui, portanto, nos concedem aportes teóricos para apresentarmos o projeto de ensino, pesquisa e extensão objeto de nosso texto, bem como para sua implementação e análise. Direcionamos nossos olhares, assim, a essas informações (parte 2) e à análise teórica dos dados documentais (parte 3).

2. Projeto sob estudo e sua implementação: de Harry Potter a Diário de um Detento

O estudo de documentos oficiais relacionados com o projeto sob análise será nossa ferramenta de pesquisa nesta parte do artigo. A literatura especializada entende por pesquisa documental “o exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares” (GODOY, 1995, p. 21). Arilda Schmidt Godoy possui uma concepção ampliada do conceito de documento. Para a autora:

A palavra “documentos”, neste caso, deve ser entendida de uma forma ampla, incluindo os **materiais escritos** (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, **obras literárias, científicas e técnicas**, cartas, memorandos, **relatórios**), as **estatísticas** (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes) [aspas no original] [grifos nossos] (GODOY, 1995, p. 21-22).

Nesse sentido, analisaremos as três versões do projeto “Pesquisa Empírica em Direito” (PED, 2017; 2018; 2019), incluindo os relatórios finais das duas primeiras edições; os planos de ensino da componente curricular ligada a ele, que é a disciplina de Introdução ao Direito (2018; 2019) e os documentos disponibilizados atualmente no Moodle da Universidade (PED MOODLE, 2019).

O projeto encontra-se em sua terceira edição. De início, denominado “Pesquisa Empírica em Direito: conexões entre Arte, Antropologia e Sociologia Jurídicas” (PED, 2017),





passou a chamar-se “Pesquisa Empírica em Direito: conexões entre Arte, culturas e democratização do conhecimento jurídico” (PED, 2018; 2019), propondo, a partir daí, ações de pesquisa, ensino e extensão. A migração das cadeiras de Antropologia Jurídica e de Sociologia Jurídica para a de Introdução ao Direito - como disciplina em cujo espaço curricular se desenvolve e avalia o projeto -, a partir da segunda edição, deu a tônica da nova nomenclatura.

O PED envolve alunas e alunos do primeiro ano de uma Faculdade de Direito de Universidade Federal do sul do Brasil. Analisando os relatórios concernentes aos anos de 2017 e 2018 (PED, 2017; 2018), constatamos que ele contou com 230 discentes, 43 orientadores e orientadoras e 38 monitores e monitoras, tendo hoje 36 pesquisas empíricas finalizadas. Atualmente, envolve 55 discentes distribuídos em 11 investigações em andamento (PED MOODLE, 2019).

Cada um dos grupos de pesquisa é orientado por uma professora ou professor universitário ou discente de programa de pós-graduação (de instituições de ensino nacionais), presencialmente e/ou por Skype, possuindo, igualmente, um ou uma monitora, cuja escolha atualmente recai dentre as alunas e alunos que já participaram das edições anteriores do PED (PED MOODLE, 2019). Os objetivos específicos do projeto são:

1. Estudar sobre conexões teóricas entre direito e arte;
2. Conectar, em grupos de 5 a 6 estudantes, as manifestações artísticas entregues com áreas específicas do Direito (tais como Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Civil; Direito Processual; Direito Internacional, dentre outros);
3. Assistir a minicursos sobre: pesquisa jurídica, tanto teórica quanto empírica; redação de textos científico-jurídicos; apresentação oral de trabalhos de pesquisa jurídica.
4. Elaborar, em grupos, anteprojetos de pesquisa jurídica (teórica e empírica), a serem entregues no final do primeiro semestre de 2019, atentando à necessária transdisciplinaridade entre direito e arte;
5. Efetivar, em seus respectivos grupos, as investigações previstas no decorrer do segundo semestre de 2019;
6. Apresentar as investigações em eventos científicos ainda durante o ano de 2019;
7. Elaborar monografias jurídicas a partir dos dados auferidos em campo e analisados por meio das teorizações indicadas e escolhidas, ao final do segundo semestre de 2019;
8. Defender as pesquisas realizadas perante bancas avaliadoras ao final do ano;
9. Democratizar os conhecimentos jurídicos construídos na comunidade pelotense por meio de aulas, minicursos, oficinas ou palestras, realizadas pelos sujeitos envolvidos no projeto (PED, 2019).



As investigações se desenvolvem na componente curricular de Introdução ao Direito, que é a disciplina que avalia as ações de pesquisa. A avaliação contempla as seguintes etapas: a) 20% da nota do primeiro bimestre corresponde à avaliação da primeira parte do anteprojeto de pesquisa; b) 40% da segunda nota, ao anteprojeto completo; c) 60% da terceira nota, à revisão bibliográfica e à aplicação dos instrumentos de pesquisa de campo e, finalmente, d) 80% da nota do quarto bimestre, à monografia final e sua defesa perante à banca avaliadora (INTRODUÇÃO AO DIREITO, 2019).

As atividades relativas ao projeto partem de manifestações artísticas (nacionais e de outros países) a ser analisadas por grupos de 5 a 6 alunos e alunas, objetivando, inicialmente, a criação de conexões entre arte e direito. Essa primeira aproximação é realizada no início do ano letivo (o currículo do curso é anual) e demanda que os grupos revisem teoricamente escritos sobre direito e arte de maneira geral, e, especificamente, sobre a categoria artística da obra que lhes foi entregue (PED, 2019).

Hoje, os números correspondentes à distribuição de obras dessas categorias são os que seguem: 08 obras literárias, entre livros, teatro, contos e poemas; 05 na áreas da arte visual (reproduções de pinturas); 13 obras cinematográficas, incluindo 02 animações de longa metragem; 15 séries televisivas (igualmente contando com 02 animações) e 06 músicas. Essas manifestações artísticas possuem períodos históricos e são destinadas a públicos diferentes, abrangendo desde o poema “Cântico Negro” (RÉGIO, 1955) e o romance “A Cor Púrpura” (A COR, 1985), até a saga “Harry Potter” (ROWLING, 2000) (PED, 2017; 2018; PED MOODLE, 2019).

As obras de arte visual centram-se em pinturas dos séculos XIX e XX, como “O Mercado de escravos em Constantinopla” (ALLAN, 1838) e “A vendedora de flores” (RIVERA, 1920). No cinema, citamos a ficções científica “Divergente” (DIVERGENTE, 2014), assim como “Histórias Cruzadas” (HISTÓRIAS, 2011) e “Intocáveis” (INTOCÁVEIS, 2011). Dentre as séries televisivas, constatamos a presença de “Narcos” (NARCOS, 2015-2017) e “Cara Gente Branca” (CARA, 2017-2019). “Envelhecer” (ANTUNES, 2012), “Zero” (LINIKER, 2015) e “Diário de um detento” (BROWN, 1998) podem ser as músicas referidas. A cultura infanto-juvenil está representada (além da saga do bruxo inglês) em “Mulan” (MULAN, 1998) e “Valente” (VALENTE, 2012). Percebe-se, assim, uma procura pela aproximação com o corpo discente em suas variadas faixas etárias.



A partir das conexões entre arte e direito suscitadas pelas obras e debates dentro de cada grupo, as e os estudantes delimitam um tema de pesquisa jurídica a ser desenvolvido tanto teórica quanto empiricamente. É interessante verificar que, por exemplo, a música “Cálice” (BUARQUE & GIL, 1978), dá origem a uma pesquisa qualitativa junto ao Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas (CAPS-Ad); que a pintura “A grande odalisca”, possibilita uma investigação quantitativa com a população sobre a objetificação feminina e publicidade abusiva e que a peça teatral “O auto da barca do inferno” (VICENTE, 2007), conduz a uma pesquisa quali-quanti sobre o hermetismo da linguagem jurídica.

Com essas delimitações, o grupo passa ao estudo mais amplo da literatura especializada que, além daquela correspondente ao campo de direito e arte, abrange: metodologias empíricas, direito constitucional, o direito específico a ser investigado e textos de outros campos do conhecimento (estudos decoloniais e pós-estruturalistas), conectados à delimitação do tema (PED, 2019). Os métodos e instrumentos de pesquisa de campo podem ser qualitativos e/ou quantitativos. Se qualitativo, o projeto exige pelo menos 08 entrevistas; se quantitativo, a aplicação de no mínimo 250 questionários de perguntas fechadas, obedecendo a estratificação populacional indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul (PED, 2017; 2018; PED MOODLE, 2019).

Para isso, os e as pesquisadoras devem participar de minicursos e oficinas gratuitamente desenvolvidos pelo corpo discente e docente da Faculdade de Direito e de outras unidades de ensino. São eles: a) Minicurso de Pesquisa Empírica em Direito: a construção do anteprojeto de investigação; b) Minicurso Metodologias Empíricas em Direito; c) Oficinas de Elaboração de Textos Científico-Jurídicos e d) Oficinas de Apresentação de Trabalhos de Pesquisa Jurídica (PED, 2017; 2018; PED MOODLE, 2019).

O PED pretende, ao final, que os grupos elaborem uma monografia contendo de 35 a 50 páginas, e que defendam sua investigação e resultados perante banca avaliadora, composta por docentes orientadores e discentes de programas de pós-graduação de instituições de ensino de Pelotas e região. Observando o projeto, atentamos ao seu objetivo geral:

Possibilitar às alunas e aos alunos da Faculdade de Direito/UFPel o contato com teorizações sobre intersecção entre direito e arte, estudos pós-estruturalistas e estudos decoloniais, por meio da elaboração de pesquisas empíricas - e posterior democratização dos conhecimentos auferidos - junto à comunidade pelotense (PED, 2019).



O projeto, assim, possibilita que os grupos democratizem os conhecimentos construídos com a sociedade, seja debatendo suas temáticas em escolas, sindicatos ou associações de bairro, seja comparecendo a reuniões públicas ou retornando às comunidades investigadas. Ao todo, são 15 atividades de extensão oriundas do PED. Acrescentamos, ainda, que a apresentação dos achados das pesquisas em eventos científicos e a publicação nos anais desses eventos é uma obrigatoriedade estabelecida pelo projeto.

Em decorrência disso, até agora, contam-se 36 apresentações em eventos (Semanas Acadêmicas da Faculdade de Direito, Congressos de Iniciação Científica da Universidade e Seminário Internacional); 17 publicações de resumos expandidos (Congressos de Iniciação Científica da Universidade) e 08 artigos completos publicados em anais de evento (Seminário Internacional) (PED, 2017; 2018).

Até aqui, apontamos nossa fundamentação teórica (parte 1) e descrevemos o projeto tema do presente texto, suas maneiras de implementação e seus resultados objetivos (parte 2). Passamos, agora, a tecer algumas considerações sobre a nossa pesquisa documental, por meio dos olhares direcionados pelos estudos foucaultianos e estudos decoloniais (parte 3).

3. E o resultado? Muitas respostas nos trouxeram esses saberes subalternizados/ sujeitos

As imbricações entre a constituição do direito ocidental moderno e seu ensino com relações de poder e de saber foram por nós apontadas no início deste texto. Vimos, assim, que daí derivam certas características pertencentes tanto ao direito quanto à pedagogia jurídica: neutralidade do conhecimento, hierarquia de saberes, linguagem rebuscada, forte impermeabilidade do campo a outras maneiras de pensar o mundo e os fatos sociais. O conhecimento jurídico e a norma de direito tecem, mutuamente, suas redes, construindo essas características como “verdades verdadeiras”, existentes “desde sempre aí” (VEIGA-NETO, 2011, *passim*).

Os estudos decoloniais denunciam o quanto essas autodenominadas “Verdades” constituíram a maneira contemporânea pela qual nós, homens e mulheres latino-americanas, pensamos e produzimos nossos conhecimentos científicos. A colonialidade do poder e do saber, a normalização de nossos corpos e saberes como subalternos ou sujeitos a outros



corpos e teorizações, europeus ou, contemporaneamente, norte-americanos, é um conceito potente para pensarmos o presente (CASTRO-GÓMEZ, 2005; MIGNOLO, 2005).

Ressaltamos, nessa passada, que a estratégia de aproximar o direito da realidade dos alunos e alunas por meio da arte é valiosa na prática pedagógica aqui estudada. Uma das preocupações recorrentes nos escritos sobre o campo da pedagogia jurídica é a extremada abstração teórica desenvolvida na salas de aula, sem maiores vínculos com o contexto sociocultural do corpo discente (LEITE, 2014). Note-se: não estamos a afirmar que a teorização é menos importante que a prática ou que a realidade social. Afirmamos que a teoria é a prática, que o nossos fazeres cotidianos estão imbricados na forma pela qual pensamos nossas vidas e produzimos conhecimentos (FOUCAULT, 2014b; CASTRO-GÓMEZ, 2005).

Observamos que as manifestações artísticas trabalhadas pelo PED possibilitam maior aproximação das alunas e alunos em relação às normas de direito, na medida em que a arte lida com casos concretos, com sensibilidades e sensibilizações. Nesse sentido, a arte atua nas subjetividades discentes e na criação linhas de fuga (DELEUZE & GUATTARI, 1996) no que diz respeito às temáticas pesquisadas. Ela nos permite pensar “o jurista como criador sensível aos afetos da realidade que o cerca, um experimentador de novas práticas em busca da produção de novos conceitos e formas de ordenação social possíveis” (PORTO; FALEIROS, 2014, p. 12).

Para Deleuze e Parnet (1998), fugir é uma ação ao mesmo tempo criadora e criativa. Nesse sentido, trata-se de uma forma de descobrir o mundo, pois é na fuga que se permite vazar um sistema instituído e desterritorializar-se. Com isso, rompe-se paradigmas e analisa-se de fora. Portanto, não é um ato de covardia, pelo contrário: é um ato de coragem, de se romper com o estabelecido.

Fugir não é renunciar às ações, nada mais ativo que uma fuga. É o contrário do imaginário. É também fazer fugir, não necessariamente os outros, mas fazer alguma coisa fugir, fazer um sistema vazar como se fura um cano. [...] Fugir é traçar uma linha, linhas, toda uma cartografia. Só se descobre mundos através de uma longa fuga quebrada. (DELEUZE & PARNET, 1998, p. 49)

Por isso, o PED é um espaço de desterritorialização dentro do ensino do Direito. Nele, é traçada uma tentativa de escapar das instituições totalizadoras, em busca de democratização do conhecimento jurídico. Assim, num modelo de resistência ético-estético-político, permite o seguimento de outras direções (DELEUZE & GUATTARI, 1996), que não



aquela forma de ensino da modernidade. Por isso, o projeto guia em direção ao não previsível, não preexistente. Afinal, não se pode determinar ao certo o que uma linha de fuga pode vir a se tornar, pois “ela não tem território e nem necessariamente uma linearidade no seu devir-acontecimento” (MORAES & JARDIM, 2017, p. 25). Mas essa é a grande questão: na intersecção entre arte, direito e pesquisa empírica, busca-se a criação de espaços outros.

Nesse sentido, notamos que tais conexões, em suas variadas categorias de obras e sua amplitude no que diz respeito à faixa etária e aos temas por elas trazidos, criam espaços para o aparecimento de percepções de inúmeros fatos sociais e ao desenvolvimento de um raciocínio mais complexo e, ainda assim, integrado às práticas sociais locais. Isso devido à necessidade de delimitar os temas de pesquisa de maneira a aplicar os instrumentos de investigação empírica na cidade de Pelotas e/ou região. A arte, assim, põe os grupos em contato com vozes e temáticas que, talvez, não seriam exploradas em disciplinas consideradas dogmáticas e estratificadas (LEITE; VAN-DÚNEM; HENNING, 2016).

É o exemplo da série televisiva “How to Get Away with Murder” (HOW, 2014-2019), na medida em que as alunas delimitaram seu estudo na comparação entre o princípio constitucional da isonomia e a prática de advogadas negras formadas pela Faculdade de Direito em que cursam a graduação. Seguem nesta linha a delimitação de “Another Brick in the Wall” (WATERS, 1979), pretendendo estudar a relação pedagógica democrática em uma escola do ensino médio em Pelotas, e a do filme “Mulher Maravilha” (MULHER, 2017), cujo tema é o da resistência de mulheres à ditadura militar em Pelotas, auferida por meio de entrevistas qualitativas com militantes políticas pelotenses (PED, 2017; 2018).

Isso nos indica o quanto a convivência com maneiras diversas de ver o mundo e de construir saberes contribui para a formação do corpo discente participante do projeto. O diálogo com outras vozes enriquece o conhecimento jurídico, tonando a pesquisa um trabalho coletivo e próximo das vivências locais. Além disso, a organização das ações no interior de cada grupo abre espaço para a criação de repertórios tanto individuais quanto coletivos.

Paradoxalmente, é essa horizontalidade que abre espaço para reiteradas divergências dentro dos grupos de estudantes, e não poucas vezes um grupo se desfaz em decorrência disso. Pelo teor dos relatórios (PED, 2017; 2018) ocorrem situações em que alguns alunos e alunas acabam por fazer individualmente um trabalho de pesquisa mais simplificado pelo fato de não conseguirem atuar junto às/aos demais colegas.



Mesmo assim, estas questões denotam um amadurecimento dos grupos, ao passo que são obrigados a solucionar seus próprios problemas, que inevitavelmente surgem ao longo da execução do trabalho. Assim, criam outras possibilidades de desenvolvimento possíveis e, mesmo que os componentes venham a se separar, o processo constrói aprendizagens sobre uma série de questões relacionadas à convivência. E essa é justamente a intenção, pois, conforme Freire e Illich (1975), este é um lugar de trabalho, ensino e aprendizagem, onde a convivência permite estar continuamente se superando num espaço privilegiado para pensar.

Se, de fato, o espaço universitário é uma instância da sociedade, apontamos que vale muito mais o aprendizado sobre o caminho do que propriamente o resultado da pesquisa. Por isso, mesmo que após a separação do grupo o produto final seja mais simples, tanto pela falta de tempo, quanto pela escassez de componentes, o processo para o ensino foi enriquecedor em suas várias camadas.

Isso porque, além da solução das próprias questões, as alunas e os alunos, obrigatoriamente, direcionam seu olhar para fora da academia, a fim de intervirem junto à sociedade. Para Nunes (2011), o sentido da democratização do conhecimento acadêmico é promover relações de troca de saberes sistematizados e a produção de resultados em confronto com a realidade. Assim, em contato com a dinâmica social, encontram a possibilidade de renovar a estrutura posta e suas ações.

E isso também se aproxima muito da auto-gestão, que é outro ponto que nos salta aos olhos. Nesse sentido, os discentes colocam-se como protagonistas na gestão do seu tempo e de suas tarefas. Porém, em alguns casos, esse fator mostrou-se como precursor de atrito, pois certos dos alunos e alunas apontaram que a considerável liberdade de cada grupo em determinar quais ações deveriam ser realizadas e em qual ordem, resultou em protelação no cumprimento das atividades. Com isso, tem-se um problema, na medida em que acabam por finalizar a monografia contando com o prazo de prorrogação da data da entrega final (PED, 2017; 2018).

Por outro lado, percebemos uma significativa mudança em relação ao rol de orientadoras e orientadores de cada pesquisa. Se, de início (PED, 2017), a maioria era composta por docentes universitários, na segunda e na terceira edições (PED, 2018; 2019) encontramos significativas representações de mestrandas/os e doutorandas/os de programas de pós-graduação (PPGs) da universidade em que a prática pedagógica (preponderantemente



Direito e Educação) é desenvolvida e, em menor escala, de outras universidades brasileiras (Direito, Sociologia e História).

Isso, no nosso entendimento, reforça o liame entre graduação e pós-graduação, possibilitando contato das alunas e alunos do primeiro ano com o corpo discente de PPGs. As e os pesquisadores júniores possuem acesso a informações sobre o desenvolvimento da pós-graduação brasileira e a métodos de realizar investigações que, muitas vezes, são aplicados pelos PPGs. Mestrandos e mestrandas, por sua vez, entram em contato com uma das funções docentes que é a orientação, construindo suas próprias maneiras de experimentar a profissão docente.

Tudo sopesado, compreendemos essa aproximação entre arte, direito e pesquisa empírica como uma ação de desobediência epistêmica (MIGNOLO, s/d), trabalhando com saberes inúmeras vezes subalterizados (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012) ou sujeitados (FOUCAULT, 2010) pelo direito moderno e por seu ensino. A escuta de outras vozes, o estudo de conexões entre arte e direito, a horizontalidade na produção do conhecimento são importantes ferramentas na flexibilização das características acima referidas e, quem sabe, na invenção de uma outra proposta de construção da pedagogia jurídica.

Conclusão

Apresentamos, aqui um projeto de ensino, pesquisa e extensão desenvolvido em uma Faculdade de Direito de uma universidade pública gaúcha. Por meio de documentação oficial, descrevemos a prática pedagógica e apontamos seus principais resultados objetivos. Entendemos, com isso, que o PED nos concede pistas para problematizarmos as estruturas do direito moderno e sua forma de ensino, criando linhas de fuga que escapam das instituições totalizadoras.

Dentre as características advindas da modernidade, nos referimos a afirmações de alegadas neutralidades e certezas; à configuração estratificada e hierarquizada de conhecimentos; à primazia de doutrinas estrangeiras; ao hermetismo da linguagem jurídica e ao distanciamento da teorização e, mesmo, aplicação do direito em relação ao contexto da sociedade. Tudo isso, em maior ou menor grau, conduz a um preocupante alijamento do campo em relação a saberes de outras áreas do conhecimento, tal como o da arte, e à resistência na adoção e ensino de metodologias empíricas.





O estudo do campo de direito e arte e a inserção discente e docente no contexto social, por meio da aplicação dos instrumentos de pesquisa e do mútuo aprendizado, tornam-se interessantes ferramentas na pedagogia do direito. Isso porque a comparação entre as sensibilidades artísticas, os dados empíricos, a letra da lei e as teorizações jurídicas permite a observação do descompasso entre elas, trazendo ao bojo do primeiro ano de faculdade a problematização do sistema jurídico e de suas normas. Diante dessas questões, buscamos uma democratização do conhecimento jurídico que converse com várias outras áreas de conhecimento, criando espaços outros dentro do Direito, desterritorializando algumas das certezas que temos.



Referências

A COR púrpura. Direção de Steven Spielberg. Estados Unidos: Warner Bros., 1985 (154').

ALLAN, William. **O mercado do escravo Constantinopla**, 1838. National Galleries of Scotland (United Kingdom), óleo sobre painel, 129 cm x 198 cm.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. Aspectos práticos da pesquisa empírica em direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no tribunal do júri. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 01, n. 02, p. 25-39, 2014.

ALMEIDA, Vera Ribeiro de. O consenso na justiça criminal do Rio de Janeiro: uma descrição etnográfica. *Espaço Jurídico Journal of Law*, Joaçaba, v. 16, n. 01, p. 107-130, jan.-jun., 2015.

ANTUNES, Arnaldo et al. **Envelhecer**. In.: Acústico MTV: Arnaldo Antunes. São Paulo: Rosa Celeste, 2012. 1 CD. Faixa 18 (4'9'').

BEANE, James. Integração curricular: a essência de uma escola democrática. **Currículo sem Fronteiras**, v. 03, n. 02, p. 91-110, jul-dez, 2003. Disponível em: www.curriculosemfronteiras.org. Acessado em 25 de agosto de 2019.

BERNSTEIN, Basil. **Pedagogía, control simbólico e identidad**. Madrid: Morata, 1996.

BROWN, Mano. **Diário de um detento**. In: Sobrevivendo no Inferno. São Paulo: Cosa Nostra, 1998. 1 CD, Faixa 7 (7'31'')

BUARQUE, Chico; GIL, Gilberto. **Cálice**. In: Chico Buarque. São Paulo: Polygram, 1978. 1 LP. Lado A, Faixa 2 (4')

CARA gente branca. Direção de Justin Simien. Estados Unidos: Netflix et al, 2017-2019 (3 temporadas).

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: Machado, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 39-82.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La hybris del punto cero: ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. 2 ed. v. 1, São Paulo: Editora34, 1996.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. Tradução de Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Editora Escuta, 1998.





DIVERGENTE. Direção de Neil Burger. Estados Unidos: Summit Entertainment, 2014 (140').

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas. **Táticas e estratégias para desestabilizar certezas e questionar verdades no presente:** o Rap pelotense e seu discurso de resistência ao sistema de justiça criminal. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (orgs). **Antimanual de Direito & Arte.** São Paulo: Saraiva, 2016.

FREIRE, P.; ILLICH, Ivan. **Diálogo.** In: Seminario Invitación A Concientizar y Desescolarizar: Conversación permanente. Buenos Aires: Búsqueda Celadec, 1975.

GABARDO, Emerson; MORETTINI, Felipe Tadeu Ribeiro. Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 63, p. 151 - 180, jul./dez., 2013.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 03, p. 20-29, mai-jun., 1995.

GONZÁLEZ, José M. González García. **La mirada de la justicia:** ceguera, venda en los ojos, velo de ignorancia, visión y clarividencia en la estética del derecho. Madrid: La Balsa de la Medusa, 2016.

GRÜNE, Carmela (org). **Samba no pé & direito na cabeça.** São Paulo: Saraiva, 2012.

HISTÓRIAS cruzadas. Direção de Tate Taylor. Estados Unidos: DreamWorks SKG et al, 2011 (137').

HOW to get away with murder. Direção de Lexi Alexander et al. Estados Unidos: ABC, 2014-2019 (5 temporadas).

INTOCÁVEIS. Direção de Eric Toledano e Olivier Nakache. França: Canal + et al, 2011 (132').





LEITE, Maria Cecília Lorea; VAN-DÚNEM, José Octavio Serra; HENNING, Ana Clara Correa (orgs). **Contemporaneidade, imagens da justiça e ensino jurídico**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2016.

LEITE, Maria Cecília Lorea (org.). **Imagens da justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

LINIKER. **Zero**. In: Cru. Araraquara: Vulkania, 2015. EP, Faixa 1 (6'4'')

MARTINEZ, Renato de Oliveira. **Direito e cinema no Brasil**: perspectivas para um campo de estudo. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

MORAES, Daniel Silva; JARDIM, Alex Corrêa **O que é uma linha de fuga? Consideração a partir do conto 'A terceira margem do rio'**, de Guimarães Rosa. Montes Claros: Cadernos de estética aplicada, v. XI, n. 20, 2017, p. 16-30.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 35-54.

MULAN. Direção de Barry Cook e Tony Bancroft. Estados Unidos da América: Walt Disney Pictures, 1998 (88').

MULHER **maravilha**. Direção de Patty Jenkins. Estados Unidos da América: DC Comics, 2017 (141')

NARCOS. Direção de Chris Brancato e Doug Miro. Estados Unidos: Netflix et al, 2015-2017 (3 temporadas).

NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre Verdade e Mentira**. Organização e tradução de Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2008.

NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira. **A extensão universitária no ensino superior e a sociedade**. Barbacena: Revista Mal-Estar e Sociedade, n.7, 2011, p. 119-133

OLIVEIRA, Eliene Rodrigues de; SOUSA, Jaqueline Fernandes. Teatro no Direito: um relato de memórias. **II Encontro Internacional de Direito Culturais**, Fortaleza, UNIFOR, 2013.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (org). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: UFSC, 2012.

OST, François. El reflejo del derecho en la literatura. **Doxa**, Cuadernos de Filosofía del Derecho, v. 29, p. 333-348, 2006.

PORTO, Renan Nery; FALEIROS, Thaísa Haber. A arte como forma de (re)produção de subjetividades no sistema jurídico. **Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014.





RÉGIO, José. **Cântico Negro**. In: Poemas de Deus e do Diabo. Portugal: Portugalha Editora, 4ª ed., 1955, p. 108-110.

RESENDE, José Renato. O direito e a arte com enfoque na formação jurídica no Brasil atual. **Anais do V CIDIL**, v. 05, n. 02, p. 427-457, jul., 2017.

RIVERA, Diego. **A vendedora de flores**, 1920, óleo sobre masonite, 121 cm x 121 cm.

ROSAS, Maria Francisca Elgueta; GONZALEZ, Eric Palma; LUNELLI, Isabella Cristina (orgs). **Conhecimento, iconografia e ensino do direito**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2016.

ROWLING, Joanne Kathleen. **Harry Potter**: Coleção completa de colecionador. Trad. Lia Wyler, 7 vol. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

VALENTE. Direção de Brenda Chapman, Mark Andrews e Steve Purcell. Estados Unidos da América: Walt Disney Pictures, 2012 (93').

VEIGA-NETO, Alfredo. Foucault & a educação. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

VICENTE, Gil. **Auto da Barca do Inferno**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

WATERS, Roger. **Another brick in the Wall**. In.: Pink Floyd - The Wall. Reino Unido: Harvest Records, 1979. 1 LP. Lado A, Faixa 3 (3'21'')

WOLKMER, Antonio Carlos; HENNING, Ana Clara Correa. Aportes Saidianos para um Direito (Des)Colonial: sobre iconologias de revoluções e odaliscas. **Seqüência**, Florianópolis, n. 77, p. 51-88, nov.; 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. Anais do IX Simpósio Nacional da Associação Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, ABDConst, 2011. p. 143-155. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>. Acessado em 25 de agosto de 2019.